

PORTARIA Nº 175/2020

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 07/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 16/01/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 06622/2020-1-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado de Exame Pericial, datado de 20/02/2020, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), ao servidor LUIS CLÁUDIO LOPES DA COSTA, Analista de Controle Externo Ref. 15, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 23/01/2020, na forma dos arts. 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 176/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos, inclusive dos julgamentos, por parte do TCE/CE e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 172/2020 (DOE 18/03/2020), na qual foi determinada a suspensão, excepcionalmente, das sessões presenciais do órgão Plenário e das Câmaras para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 no âmbito do TCE/CE, devendo todos os processos conclusos para julgamento serem incluídos nas sessões plenárias virtuais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a estruturação do Sistema “Plenário Virtual TCE Ceará”, a ser realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), para melhor atender às especificidades de julgamento de todas as espécies processuais e posicionamentos dos Membros,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões virtuais plenária e das câmaras continuarão a ser realizadas semanalmente, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, conforme estabelecido no Capítulo VI do Regimento Interno do TCE/CE, e os votos serão computados considerando a estrutura prevista no sistema Plenário Virtual, em harmonia com o arquivo do voto (formato PDF) anexado pelo Relator do processo.

§1º Em caso de eventual discrepância entre o teor do voto registrado pelo relator na estruturação do Sistema e o conteúdo do arquivo de voto por ele anexado, prevalecerá, na sua integralidade, o constante no arquivo disponibilizado.

§2º Em caso de o voto divergente ser declarado vencedor, para fins de apuração de votos, considerar-se-á o teor do voto estruturado a partir do Sistema, observando o registrado no campo de justificativa, que prevalecerá em caso de eventual discrepância com o apresentado na estrutura.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos prescricionais dos processos com eventuais pedidos de sustentação oral ou de destaque que venham a retirar o feito da pauta virtual, passando a constar na pauta da sessão presencial até a retomada da atividade normal do Tribunal.

Art. 3º As atas das sessões virtuais serão confeccionadas de forma manual até a conclusão da ampliação da estrutura do Plenário Virtual pela STI, ficando a cargo da Secretaria das Sessões a condução dos trabalhos.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 177/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2020, publicada no DOE/TCE de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33510/2020, publicado no DOE/CE de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 172/2020, publicada no DOE/TCE de 18/03/2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional das sessões presenciais do Plenário e das Câmaras para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas em prol da saúde e do bem-estar dos servidores do TCE/CE, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral diante da situação de emergência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de Teletrabalho emergencial para todos os servidores lotados na Secretaria de Controle Externo (SECEX) e nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE, a partir de 01/04/2020.